

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 928/2008

Nos termos dos artigos 9.º e 22.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-lei n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho e 201/2006, de 27 de Outubro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 17 313/2007, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de Agosto de 2007, determino o seguinte:

1 — Subdelego no inspector-geral da Educação, mestre José Maria de Pinho Moreira de Azevedo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de averiguações ordenados pelo membro do Governo competente em razão da matéria;

b) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar em relação ao pessoal docente e não docente, quando o arguido seja membro de um órgão de administração e gestão de estabelecimento de educação ou ensino, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação;

c) Mandar submeter a junta médica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.º, ambos do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o pessoal docente e não docente das escolas para apreciação ou solução de assuntos que corram os seus trâmites na Inspeção-Geral da Educação;

d) Decidir os pedidos de suspeição do instrutor deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar;

e) Autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;

f) Declarar extintas as penas disciplinares cuja execução se encontrava suspensa, após o decurso do respectivo prazo de execução, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação;

g) Decidir, na sequência de pena de multa aplicada por despacho ministerial, os pedidos de pagamento da mesma em prestações, requeridos ao abrigo do n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar;

h) Determinar a suspensão preventiva de inspectores arguidos em processos disciplinares;

i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriado, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

j) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes a exercer funções na Inspeção-Geral da Educação, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

l) Autorizar a utilização de avião no continente a dirigentes, funcionários e colaboradores regulares da Inspeção-Geral da Educação, com carácter excepcional e sempre que a urgência e a necessidade o justifiquem.

2 — O inspector-geral da Educação fica autorizado, nos termos legais, a subdelegar nos funcionários com funções de direcção a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados pelo inspector-geral da Educação desde essa data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Despacho n.º 929/2008

1 — Dou por findas, a seu pedido, as funções que o Doutor José Alexandre da Rocha Ventura Silva vinha exercendo como subinspector-geral da Educação, cargo para que foi nomeado pelo despacho n.º 1016/2007, de 19 de Janeiro e mantido pelo despacho n.º 28693/2007, de 19 de Dezembro.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho normativo n.º 1/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, introduziu os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação, definindo, nomeadamente, um novo enquadramento para os cursos do ensino recorrente daquele nível de educação, os quais passaram a ser estruturados em módulos capitalizáveis.

Tratando-se o ensino recorrente de adultos de uma oferta formativa de segunda oportunidade, importa, assim, definir as normas e procedimentos destinados a atribuir equivalência entre disciplinas e áreas de formação realizadas ao abrigo de planos de estudos aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e disciplinas e áreas de formação dos cursos do ensino secundário recorrente criados no âmbito daquele diploma legal. Adicionalmente, as especificidades do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis convocam ainda a necessidade de estabelecer critérios de correspondência entre os cursos desta modalidade de ensino e os cursos homólogos do ensino secundário em regime diurno realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes.

Neste contexto, foi publicado o Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, cuja experiência de aplicação determina a necessidade de introduzir alguns ajustamentos, em particular, no sentido de uma maior clareza no acesso aos mecanismos de equivalência e correspondência acolhidos por aquele despacho. Assim, a clarificação de algumas orientações que resultariam implícitas no Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, a introdução de novas soluções face ao regime anterior, nomeadamente, como forma de reforçar a identidade própria do ensino secundário recorrente, bem como a preocupação com a legibilidade do diploma justificam a aprovação de uma nova regulamentação neste domínio.

Mantém-se, porém, inalterado o objecto essencial e a estrutura do mencionado Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho.

Desta forma, é regulamentada a concessão de equivalências entre disciplinas e áreas de formação integradas em planos de estudos de cursos de nível secundário de educação aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, compreendendo, nomeadamente, os planos de estudos dos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947, dos cursos complementares do ensino liceal e técnico, diurnos e nocturnos, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967, e dos cursos regulados no âmbito dos Decretos-Leis n.º 240/80, de 19 de Julho, n.º 286/89, de 29 de Agosto, n.º 344/90, de 2 de Novembro, e n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, e dos Despachos Normativos n.º 140-A/78, de 22 de Junho, n.º 135-A/79, de 20 de Junho, e n.º 194-A/83, de 21 de Outubro, incluindo, neste último caso, os cursos oferecidos em regime pós-laboral, e disciplinas e áreas de formação dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, criados pela Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto.

Por outro lado, prevêem-se ainda algumas disposições a aplicar nos casos de alunos provenientes de cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais do ensino secundário em regime diurno, instituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes, que transitam para os respectivos cursos homólogos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, determino o seguinte:

1 — O presente despacho estabelece:

a) A atribuição e reconhecimento de equivalência entre disciplinas e áreas de formação constantes de planos de estudos de cursos de nível secundário de educação aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e disciplinas e áreas de formação constantes dos planos de estudos dos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis;

b) A correspondência entre disciplinas e áreas de formação constantes de planos de estudos dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, do ensino secundário em regime diurno, criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes, e disciplinas e áreas de formação dos planos de estudos dos cursos homólogos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

2 — Os alunos com frequência de cursos de nível secundário de educação que pretendam matricular-se em cursos do ensino secundário recorrente devem apresentar certificado das suas habilitações académicas, podendo o estabelecimento de ensino solicitar a documentação complementar que entender por necessária para a aplicação do disposto no presente despacho.

3 — A aplicação dos mecanismos de equivalência e de correspondência entre disciplinas e áreas de formação regulamentados pelo presente despacho não confere, por si só, certificado de conclusão de curso, implicando, em qualquer caso, a frequência e conclusão de disciplina(s) ou área(s) não disciplinar(es) de um curso do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

4 — Os procedimentos de atribuição e reconhecimento de equivalência tomam em consideração o último plano de estudos de nível secundário frequentado pelo aluno, entendendo-se como tal aquele em que o aluno obteve uma classificação igual ou superior a 10 valores em, pelo menos, uma disciplina, módulo, bloco ou unidade realizados.

5 — Os procedimentos de atribuição e reconhecimento de equivalência podem ainda considerar outras disciplinas frequentadas em planos de estudos antecedentes àquele a que se refere o número anterior que não tenham sido consideradas no último plano de estudos frequentado pelo aluno.

6 — O procedimento de atribuição de equivalência é realizado uma única vez, a título obrigatório, no momento de ingresso e matrícula no ensino secundário recorrente.

7 — Para efeitos de matrícula em curso do ensino secundário recorrente, compete ao órgão de direcção executiva ou ao director pedagógico, respectivamente, dos estabelecimentos públicos de ensino secundário ou dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo dotados de autonomia pedagógica para aquele nível de ensino, a atribuição de equivalência de disciplinas e áreas de formação de percursos de nível secundário organizados ao abrigo de plano de estudos aprovado anteriormente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, em conformidade com os números seguintes.

8 — A equivalência entre disciplinas ou áreas de formação é atribuída de acordo com a tabela anexa a este diploma, do qual faz parte integrante.

9 — Para efeitos de equivalência, o ano terminal das disciplinas sujeitas a exame final nacional no curso de origem é considerado independentemente da realização do mesmo.

10 — Sempre que uma disciplina no curso de origem permita a atribuição de equivalência global a uma ou mais disciplinas de um curso do ensino secundário recorrente, a classificação de equivalência corresponde, consoante os casos:

a) À classificação final da disciplina no curso de origem ou, tratando-se de disciplina sujeita a exame final nacional, à respectiva classificação interna final, mediante opção do aluno;

b) À média aritmética simples, arredondada às unidades, desde que igual ou superior a 10 valores, das classificações obtidas nos anos de escolaridade frequentados no curso de origem, sendo apenas consideradas as classificações iguais ou superiores a 8 valores;

c) À média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações iguais ou superiores a 10 valores das unidades ou blocos capitalizados.

11 — Nos casos em que a equivalência a uma disciplina de um curso do ensino secundário recorrente resultar de duas disciplinas concluídas no curso de origem, a classificação de equivalência corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas naquelas duas disciplinas ou, sempre que estas forem sujeitas a exame final nacional, das respectivas classificações internas finais, mediante opção do aluno.

12 — Sempre que uma ou mais disciplinas no curso de origem permitam a atribuição de equivalência parcelar a uma ou mais disciplinas de um curso do ensino secundário recorrente, a classificação de equivalência corresponde:

a) À média aritmética simples, arredondada às unidades, desde que igual ou superior a 10 valores, das classificações obtidas nos anos de escolaridade frequentados no curso de origem, sendo apenas consideradas as classificações iguais ou superiores a 8 valores;

b) À média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações iguais ou superiores a 10 valores das unidades ou blocos capitalizados.

13 — Nas hipóteses previstas na alínea b) do n.º 10 e na alínea a) do número anterior, caso a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nos anos de escolaridade frequentados seja inferior a 10 valores, a equivalência é apenas atribuída ao

ano de escolaridade que apresente classificação igual ou superior a 10 valores.

14 — A classificação de equivalência referida nas alíneas a) e b) do n.º 12 e no n.º 13 é considerada uma única vez para o cálculo da classificação final da disciplina.

15 — A classificação final das disciplinas objecto de equivalência parcelar corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação de equivalência e das classificações, iguais ou superiores a 10 valores, obtidas em cada um dos restantes módulos efectivamente capitalizados.

16 — No caso de atribuição de equivalência parcial à componente de formação tecnológica de um curso tecnológico do ensino secundário recorrente, a classificação de equivalência corresponde:

a) À classificação final atribuída à área de formação de natureza técnica ou técnico-profissional do curso de origem;

b) À média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais das disciplinas que constituem a área de formação de natureza técnica ou técnico-profissional do curso de origem ou, sendo as mesmas sujeitas a exame final nacional, das respectivas classificações internas finais, mediante opção do aluno.

17 — No caso previsto no número anterior, a classificação final do curso tecnológico do ensino secundário recorrente resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (9MCD + 1CPAT) / 10$$

em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD — média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e área não disciplinar do respectivo curso e da classificação de equivalência parcial à componente de formação tecnológica;

CPAT — classificação obtida na prova de aptidão tecnológica.

18 — O reconhecimento de equivalência de disciplinas de cursos de nível secundário não contempladas na tabela anexa ao presente diploma e certificadas no curso de origem pode ser realizado por análise curricular ou por prova de posicionamento, nos termos dos números seguintes e mediante requerimento específico apresentado para o efeito pelo aluno, no momento de ingresso e matrícula no ensino secundário recorrente.

19 — O reconhecimento de equivalência por análise curricular ou por prova de posicionamento é realizado por módulo ou módulos de cada disciplina de um curso do ensino secundário recorrente, podendo incidir sobre módulos não sequenciais.

20 — O reconhecimento de equivalência por análise curricular ou por prova de posicionamento é da competência dos grupos disciplinares, devendo ser ratificado pelo Conselho Pedagógico.

21 — O reconhecimento de equivalência por análise curricular fica ainda sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

a) É reconhecida a equivalência quando 75% dos objectivos e conteúdos de um módulo de determinada disciplina de um curso do ensino secundário recorrente estão contemplados no programa da disciplina do curso de origem;

b) Quando se tratar de uma disciplina concluída no curso de origem, independentemente do número de módulos capitalizáveis considerados equivalentes por análise curricular, a classificação de equivalência corresponde à classificação final da disciplina;

c) No caso de uma disciplina plurianual não concluída no curso de origem, independentemente do número de módulos capitalizáveis considerados equivalentes por análise curricular, a classificação de equivalência corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações relativas aos anos de escolaridade frequentados do ciclo de estudos da disciplina, ou das unidades, blocos ou módulos realizados, considerando apenas, em qualquer caso, as classificações iguais ou superiores a 10 valores;

d) A classificação de equivalência a que se referem as alíneas b) e c) é considerada uma única vez para o cálculo da classificação final da disciplina.

22 — O reconhecimento de equivalência por prova de posicionamento fica ainda sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

a) A prova de posicionamento é realizada aquando do ingresso na modalidade de ensino secundário recorrente e permite a equivalência a módulos de uma determinada disciplina;

b) A prova de posicionamento concretiza-se na realização de provas que incidem sobre conjuntos de três módulos sequenciais, correspondentes a cada um dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada num curso do ensino secundário recorrente;

c) A prova de cada conjunto de três módulos deve prever a atribuição de uma classificação, na escala de 0 a 20 valores, a cada um dos módulos a avaliar;

d) As provas de posicionamento devem ter em conta a natureza da disciplina e dos módulos a avaliar, podendo a sua duração variar entre 135 e 180 minutos;

e) A data de realização das provas é da responsabilidade do órgão de direcção executiva ou de direcção pedagógica de cada estabelecimento de ensino, consoante o caso;

f) A elaboração das provas e a sua correcção são da competência dos grupos disciplinares;

g) O reconhecimento de equivalência por prova de posicionamento ocorre sempre que o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada módulo avaliado;

h) A classificação final da disciplina resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações dos módulos em que o aluno obteve classificação igual ou superior a 10 valores na prova de posicionamento e das classificações obtidas nos módulos efectivamente capitalizados;

i) Os alunos podem candidatar-se a uma, duas ou três provas em cada disciplina, cada uma correspondente a um ano de escolaridade em que a mesma é leccionada nos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, sendo realizadas independentemente da sua sequencialidade.

23 — Todos os elementos de avaliação que contribuíram para o processo de equivalência por análise curricular ou por prova de posicionamento devem ficar arquivados no estabelecimento de ensino.

24 — As classificações de equivalência são averbadas, em qualquer caso, no registo biográfico do aluno e no livro de termos.

25 — Nos casos de atribuição ou reconhecimento de equivalência e para efeitos do n.º 3 do presente despacho, é obrigatória a capitalização efectiva de todos os módulos:

a) Da disciplina de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC); ou

b) De, pelo menos, uma das disciplinas que, não sendo objecto de equivalência nos termos do presente despacho, integram o plano de estudos do curso do ensino secundário recorrente em que o aluno ingressa, no caso de ser reconhecida a equivalência à disciplina de TIC ao abrigo do n.º 18.

26 — A classificação final da disciplina de capitalização obrigatória a que se refere o número anterior é contabilizada, em qualquer caso, para a classificação final de curso.

27 — Os alunos que frequentam cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, do ensino secundário em regime diurno, previstos na alínea b) do n.º 1 do presente despacho, e pretendam ingressar no ensino secundário recorrente podem frequentar o curso homólogo de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, devendo observar-se o seguinte, consoante os casos:

a) As disciplinas bienais da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário em regime diurno, quer tenham sido iniciadas no 10.º ano quer no 11.º ano de escolaridade, correspondem às disciplinas bienais da componente de formação específica dos cursos homólogos do ensino secundário recorrente, iniciadas no 10.º ano de escolaridade;

b) A disciplina bienal da componente de formação tecnológica do curso tecnológico de origem corresponde à disciplina homóloga trienal do mesmo curso do ensino secundário recorrente, nos termos seguintes:

i) 10º ano do ensino secundário em regime diurno — 10º ano do ensino secundário recorrente;

ii) 11º ano do ensino secundário em regime diurno — 11º e 12º anos do ensino secundário recorrente.

c) A correspondência à disciplina de Língua Estrangeira é válida apenas para a mesma língua e para o mesmo nível de aprendizagem, devendo ser observado o disposto na Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, relativamente à sua inserção no plano de estudos;

d) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 9, 10, na alínea a) do n.º 12, e nos n.ºs 13, 14, 15 e 24 do presente despacho;

e) Para efeitos do n.º 3 do presente despacho, é obrigatória a capitalização efectiva de todos os módulos de, pelo menos, uma das disciplinas que, não sendo objecto de correspondência ao abrigo do presente número, integram o plano de estudos do curso do ensino secundário recorrente em que o aluno ingressa;

f) A classificação final da disciplina de capitalização obrigatória a que se refere a alínea anterior é contabilizada, em qualquer caso, para a classificação final de curso.

28 — Os mecanismos de reconhecimento de equivalência previstos no n.º 18 não são aplicáveis às situações de correspondência enunciadas no número anterior.

29 — O processo de reorientação do percurso formativo dos alunos, visando a mudança de um curso de nível secundário de educação instituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes, designadamente, para um curso não homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, é regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de Outubro.

30 — Os alunos que tenham ingressado nos anos lectivos de 2004-2005 e 2005-2006 em cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis e que não tenham requerido a revisão do seu processo, de acordo com o número 30 do Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, podem fazê-lo ao abrigo do presente diploma desde que, à data da sua entrada em vigor, não tenham concluído tais cursos, devendo optar, por disciplina, entre:

a) A manutenção das classificações obtidas nos módulos efectivamente capitalizados nos anos lectivos de 2004-2005 e 2005-2006;

b) A classificação resultante da atribuição de equivalência realizada nos termos do presente diploma.

31 — Os alunos que, no ano lectivo de 2007-2008, se matricularam no ensino secundário recorrente e que, ao abrigo do Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, foram sujeitos a um procedimento de equivalência ou de mudança para curso homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, podem requerer a revisão do seu processo nos termos do presente diploma até ao final do mês de Janeiro de 2008.

32 — É revogado o Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho.

33 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos procedimentos de equivalência e às situações de mudança para curso homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, verificados a partir daquela data, sem prejuízo dos n.ºs 30 e 31 do presente despacho.

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

Equivalências de estudos para o Ensino Recorrente de nível secundário por Módulos Capitalizáveis

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---------------------------------------|-----------------|------------------------|--------|----------|--------|---|--------|
| Aplicações de Electrónica (bloco I). | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica e Sistemas Analógicos e Digitais. | 10.º |
| Aplicações de Electrónica (bloco II). | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica e Sistemas Analógicos e Digitais. | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|--|--|--------|----------|---------------------------|---|-------------|
| Aplicações de Electrónica (bloco III). | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica e Sistemas Analógicos e Digitais. | 12.º |
| Biologia (5 horas) . . . | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º e 11.º |
| Biologia | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Biologia | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| Biologia | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Biologia | 12.º |
| Biologia | Técnico-Profissional | Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Biologia | Técnico-Profissional | Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 12.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| Biologia | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Biologia | 12.º |
| Biologia e Geologia. . . | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Biologia e Geologia. . . | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| Biologia e Geologia (Biologia). | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| | | | | | | Biologia | 12.º |
| Biologia e Geologia (Geologia). | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| | | | | | | Geologia | 12.º |
| Ciências da Terra e da Vida. | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Ciências da Terra e da Vida. | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| Ciências Físico-Químicas. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |
| Ciências Físico-Químicas. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Ciências Físico-Químicas. | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967. | 1.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |
| Ciências Físico-Químicas. | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967. | 2.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Ciências Físico-Químicas. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|-------------------------------------|--|--|--------|---|---------------------------|---|--------|
| Ciências Físico-Químicas. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Ciências Físico-Químicas. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Física e Química A ou B . . . | 10.º |
| Ciências Físico-Químicas. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Ciências Físico-Químicas (Física). | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| | | | | | | Física | 12.º |
| Ciências Físico-Químicas (Química). | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| | | | | | | Química | 12.º |
| Ciências Naturais | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Ciências Naturais | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| Ciências Naturais | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Ciências Naturais | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| Ciências Naturais | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 10.º |
| Ciências Naturais | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 6, 7, 8, 9, 10 | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| | | | | | | Biologia | 12.º |
| Ciências Naturais (Biologia). | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| | | | | | | Biologia | 12.º |
| Ciências Naturais (Geologia). | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | 11.º |
| | | | | | | Geologia | 12.º |
| Contabilidade | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Contabilidade | 10.º |
| Contabilidade | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Contabilidade | 11.º |
| Contabilidade | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Contabilidade | 10.º |
| Contabilidade | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Contabilidade | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|--|--|------------------------------|---|---------------------------------|-------------------------------|--------|
| Contabilidade | Técnico | Despachos n.ºs 41/ SEED/94 e 16/ SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 | — | Contabilidade | 10.º |
| Contabilidade | Técnico | Despachos n.ºs 41/ SEED/94 e 16/ SEEI/96. | — | 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 | — | Contabilidade | 11.º |
| Contabilidade | Técnico | Despachos n.ºs 41/ SEED/94 e 16/ SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 | — | Contabilidade | 12.º |
| Contabilidade Analítica (Área C). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 3.º | — | — | Contabilidade | 12.º |
| Contabilidade Básica (Áreas C e D). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 12.º ou 1.º | — | — | Contabilidade | 10.º |
| Contabilidade Geral (Área C). | Técnico-Profissional | Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Contabilidade | 10.º |
| Contabilidade Geral (Área C). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 2.º | — | — | Contabilidade | 11.º |
| Contabilidade Geral e Analítica. | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Contabilidade | 10.º |
| Contabilidade Geral e Analítica. | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Contabilidade | 11.º |
| Contabilidade Geral e Analítica. | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Contabilidade | 12.º |
| Contabilidade Previsio- nal (Área C) -Análise de Balanços. | Técnico-Profissional | Despacho Normativo n.º 142/84. | 11.º | — | — | Contabilidade | 11.º |
| Desenho | 3º Ciclo Ensino Li- ceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Desenho | 3º Ciclo Ensino Li- ceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Desenho | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Desenho | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1968 | 2.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Desenho (Área B) . . . | Técnico-Profissional | Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Desenho A ou B | 10.º |
| Desenho (Área B) . . . | Técnico-Profissional | Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 11.º | — | — | Desenho A ou B | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|-------------------------------|--|--|-------------------|---|--------|---|---------|
| Desenho (Área E) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Desenho A ou B | 10.º |
| Desenho | Via de ensino | Decreto-Lei n.º 240/80 | 12.º | — | — | Desenho A ou B | 12.º |
| Desenho | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Desenho A ou B | 10.º |
| Desenho | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Desenho A ou B | 11.º |
| Desenho | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Desenho A ou B | 12.º |
| Desenho de Construção Civil. | Técnico-Profissional | Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Desenho de Construção | 10.º |
| Desenho de Construção Civil. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 3.º | — | — | Desenho de Construção | 11.º |
| Desenho de Construção Civil. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 4.º | — | — | Desenho de Construção | 12.º |
| Desenho e Geom. Descritiva A. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Desenho e Geom. Descritiva A. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Desenho e Geom. Descritiva A. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Desenho e Geom. Descritiva A. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º e 11.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º a) |
| Desenho e Geom. Descritiva A. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º, 11.º e 12.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 12.º a) |
| Desenho e Geom. Descritiva B. | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º ou 12.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B ou Desenho de Construção. | 10.º |
| Desenho e Geom. Descritiva. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Desenho e Geom. Descritiva. | Geral/Técnico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 6, 7, 8, 9 | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Desenho e Geom. Descritiva. | Geral/Técnico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|-------------------------------------|--|---------------------|---|--------|-------------------------------|-------------|
| Desenho e Geom. Descritiva. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/2004 e 536/2004 | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º a) |
| Desenho e Geom. Descritiva. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/2004 e 536/2004 | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 12.º a) |
| Desenho Técnico (Const.Civil). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 2.º | — | — | Desenho de Construção | 10.º |
| Desenho Técnico - construção civil (bloco I) | Geral. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Desenho de Construção | 10.º |
| Desenho Técnico - construção civil (bloco II). | Geral. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Desenho de Construção | 11.º |
| Desenho Técnico - construção civil (bloco III). | Geral. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Desenho de Construção | 12.º |
| Desenho Técnico | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Desenho de Construção | 10.º e 11.º |
| Desenho Técnico | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º e 12.º | — | — | Desenho de Construção | 12.º |
| Direito | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 11.º ou 3.º | — | — | Direito | 12.º |
| Direito | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º ou 11.º | — | — | Direito | 12.º |
| Ecologia | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Ecologia | 10.º |
| Economia (Área C) . . . | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Economia A ou B | 10.º |
| Economia (Área C) . . . | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Economia A ou B | 11.º |
| Economia | Complementar | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º ou 11.º | — | — | Economia A ou B | 10.º |
| Economia (Área C) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 3.º | — | — | Economia A ou B | 10.º |
| Economia (Área C) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 4.º | — | — | Economia A ou B | 11.º |
| Economia (Área C) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Economia C | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|-------------------------|---|--|-------------|---|---------------------------|---------------------------------|--------|
| Economia (Área D) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 4.º | — | — | Economia A ou B | 10.º |
| Economia (Área D) . . . | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 11.º | — | — | Economia A ou B | 11.º |
| Economia | Geral/Técnico. | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Economia A ou B | 10.º |
| Economia | Geral/Técnico. | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 6, 7, 8, 9, 10 | — | Economia A ou B | 11.º |
| Economia | Geral/Técnico. | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | Economia A ou B | 11.º |
| | | | | | | Economia C | 12.º |
| Economia | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Economia A ou B | 10.º |
| Economia | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Economia A ou B | 11.º |
| Economia | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Economia A ou B | 11.º |
| | | | | | | Economia C | 12.º |
| Electricidade | Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Sistemas Analógicos e Digitais. | 10.º |
| Filosofia | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia (Psicologia) | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia (Psicologia) | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Filosofia A | 12.º |
| Filosofia | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Filosofia | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---------------------------------|--|--|-------------------|-------------------------------|---------------------------|--|--------------|
| Filosofia | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 11.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia (Área D) . . . | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 12.º | — | — | Filosofia A | 12.º |
| Filosofia (Área D) . . . | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 3.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia (Área D) . . . | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 4.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia (Áreas A, B, C e E). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 4.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia (Áreas A, B, C e E). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 5.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Filosofia A | 12.º |
| Filosofia | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3 | — | Filosofia | 10.º |
| Filosofia | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 4, 5, 6, 7 | — | Filosofia | 11.º |
| Filosofia | Geral | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 | — | Filosofia Filosofia A | 11.º 12.º |
| Filosofia | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Filosofia | 10.º |
| Filosofia | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Filosofia | 11.º |
| Filosofia | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Filosofia Filosofia A | 11.º 12.º |
| Física + Química | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |
| Física + Química | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Física | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Física | 12.º |
| Física (Áreas A e B) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Física | 12.º |
| Física | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Física | 12.º |
| Física e Química | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |
| Física e Química | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Física e Química (Áreas A e B). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 1.º e 2.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---------------------------------|---|--|-------------------|---|--------|---|---------|
| Física e Química (Áreas A e B). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 3.º e 4.º | — | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Física e Química (Áreas A e B). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Física ou Química | 12.º |
| Física e Química | Geral/Técnico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEL/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Física e Química A ou B . . . | 10.º |
| Física e Química | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEL/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 6, 7, 8, 9, 10 | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| Física e Química (Física). | Geral/Técnico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEL/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| | | | | | | Física | 12.º |
| Física e Química (Química). | Geral/Técnico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEL/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | Física e Química A ou B . . . | 11.º |
| | | | | | | Química | 12.º |
| Física e Química Aplicadas. | Artístico Especializado (Cursos de Cerâmica/Artes Têxteis/Ourivesaria/Equipamento; Cursos Tecnológicos de Arte e Design Cerâmico/Arte e Design Têxtil/Design de Equipamento). | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Física e Química Aplicadas (C. de Produção Artística e Design de Produto). | 11.º a) |
| Física e Química Aplicadas. | Artístico Especializado (Cursos de Cerâmica/Artes Têxteis/Ourivesaria/Equipamento; C.T. de Arte e Design Cerâmico/Arte e Design Têxtil/Design de Equipamento). | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 | — | Física e Química Aplicadas (C. de Produção Artística e Design de Produto). | 12.º a) |
| Física e Química Aplicadas. | Artístico Especializado (Cursos de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica/Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual/Artes Gráficas/Imagem e Comunicação). | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Física e Química Aplicadas (C. de Comunicação Audiovisual e Design de Comunicação). | 11.º a) |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|--|---|--------|------------------------|--------|---|---------|
| Física e Química Aplicadas. | Artístico Especializado (Cursos de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica/Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual/Artes Gráficas/Imagem e Comunicação). | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 | — | Física e Química Aplicadas (C. de Comunicação Audiovisual e Design de Comunicação). | 12.º a) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Informática de Gestão. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional-Assistente de Gestão. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração ou Tecnológico de Informática. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral-Contabilidade e Gestão. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional-Contabilidade. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Secretariado. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Informática. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Medidor Orçamentista. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Desenhador de Construção Civil. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral - Técnico de Obras e Técnico de Edificações e Obras. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral-Electrónica. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Instalações Eléctricas. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral-Equipamento. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Design de Equipamento. | b) |
| Formação Técnico-Profissional Completa. | Técnico-Profissional - Educador Social . | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social | b) |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|----------------------------|---|---|--------|----------|--------|---|--------|
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Informática. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Administração. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de Informática. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de Construção Civil. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de Electrotecnia. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de <i>Design</i> de Comunicação. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de <i>Design</i> de Comunicação. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de Secretariado. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de Contabilidade. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Técnico de Animação Social. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Informática. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática. | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Acção Social. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social | b) |
| Formação Técnica Completa. | Tecnológico de Contabilidade e Gestão. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração. | b) |
| Geografia | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Geografia A ou B | 11.º |
| Geografia | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Geografia A ou B | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|--|---|--------------|---|---------------------------|----------------------------|--------|
| Geografia | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Geografia A ou B | 11.º |
| Geografia (Económica). | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia Humana (Área C). | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia Humana (Área C). | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Geografia A ou B | 11.º |
| Geografia | Complementar | Despacho Normativo n.ºs 140-A/78 e 135-A/79 | 10.º ou 11.º | — | — | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia | Via de ensino | Decreto-Lei n.º 240/80 | 12.º | — | — | Geografia C | 12.º |
| Geografia (Áreas C e D) | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 12.º | — | — | Geografia C | 12.º |
| Geografia | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portaria n.º 141/98. | 10.º | — | — | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portaria n.º 141/98. | 11.º | — | — | Geografia A ou B | 11.º |
| Geografia | Geral/Técnico. . . . | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia | Geral/Técnico. . . . | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 5, 6, 7, 8, 9 | — | Geografia A ou B | 11.º |
| Geografia | Geral/Técnico. . . . | 41/SEED/94 e 16/SEEI/96 Despacho n.ºs 273/ME/92. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 | — | Geografia A | 11.º |
| | | | | | | Geografia B | 12.º |
| | | | | | | Geografia C | 12.º |
| Geografia I. | Geral. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Geografia A ou B | 10.º |
| Geografia I. | Geral | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Geografia A ou B | 11.º |
| Geografia I (Geografia Económica ou Geografia II). | Geral. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Geografia A | 11.º |
| | | | | | | Geografia B | 12.º |
| | | | | | | Geografia C | 12.º |
| Geologia. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º ou 11.º | — | — | Geologia. | 12.º |
| Geologia. | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Geologia. | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|----------------------------|-------------------------------------|--|-------------------|----------|--------|--------------------------------|--------|
| Geologia | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Geologia | 12.º |
| Geometria Descritiva | Complementar Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Geometria Descritiva | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Geometria Descritiva | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Geometria Descritiva | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Geom. Descritiva (Área B). | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 11.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Geom. Descritiva (Área B). | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 12.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Geom. Descritiva (Área E). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 3.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Geom. Descritiva (Área E). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 4.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Geom. Descritiva (Área E). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 11.º |
| Geom. Descritiva (Área B). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 5.º | — | — | Geom. Descritiva A ou B . . . | 10.º |
| Grego | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º, 11.º e 12.º | — | — | Grego | 12.º |
| Grego | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º e 7.º | — | — | Grego | 12.º |
| Grego | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º e 11.º | — | — | Grego | 12.º |
| Grego | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º e 2.º | — | — | Grego | 12.º |
| História | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | História A ou B ou C | 11.º |
| História | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | História A ou B ou C | 11.º |
| História (Área C) | Complementar | Despacho Normativo n.º 140-A/78. | 10.º ou 11.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|-----------------------------|--|--|-------------|---------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|---------|
| História. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | História A ou B ou C | 11.º |
| História. | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | História A. | 12.º |
| História (Área D) | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História (Área D) | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 11.º | — | — | História A ou B ou C | 11.º |
| História (Área D) | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 12.º | — | — | História A. | 12.º |
| História (Área D) | Técnico-Profissional e Pós-Laboral (Contabilidade -Gestão e Secretariado). | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História. | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História. | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | História A ou B ou C | 11.º |
| História. | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | História A. | 12.º |
| História. | Geral. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4 | — | História A ou B ou C | 10.º |
| História. | Geral. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 5, 6, 7, 8 | — | História A ou B ou C | 11.º |
| História. | Geral. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 | — | História A. | 12.º |
| História. | Geral. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | História A ou B ou C | 10.º |
| História. | Geral. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | História A ou B ou C | 11.º |
| História. | Geral. | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | História A. | 12.º |
| História de Arte | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | História das Artes. | 10.º |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 10.º |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 10.º a) |
| História de Arte | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | História das Artes. | 11.º |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 11.º |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 11.º a) |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|---|--|----------------|--|--------|--|---------|
| História de Arte | Geral/Tecnológico/ Artístico Especiali- zado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | História da Cultura e das Artes | 11.º |
| | | | | | | ou História das Artes | 12.º |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 12.º a) |
| História da Arte | Artístico Especiali- zado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | História da Cultura e das Artes | 10.º a) |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 10.º |
| | | | | | | ou História das Artes | 10.º |
| História da Arte | Artístico Especiali- zado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 6, 7, 8, 9, 10 | — | História da Cultura e das Artes | 11.º a) |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 11.º |
| | | | | | | ou História das Artes | 11.º |
| História da Arte | Artístico Especiali- zado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | História da Cultura e das Artes | 11.º |
| | | | | | | ou História da Cultura e das Artes. | 12.º a) |
| | | | | | | ou História das Artes | 12.º |
| História das Artes (Área E). | Técnico-Profissional e Pós Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 3.º | — | — | História das Artes | 10.º |
| História das Artes (Área E). | Técnico-Profissional e Pós Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 4.º | — | — | História das Artes | 11.º |
| História das Artes (Área E). | Técnico-Profissional e Pós Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | História das Artes | 12.º |
| História das Artes Visu- ais (Área E). | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135- A/79. | 10.º | — | — | História das Artes | 10.º |
| História das Artes Visu- ais (Área E). | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135- A/79. | 11.º | — | — | História das Artes | 11.º |
| História das Artes Vi- suais. | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | História das Artes | 12.º |
| Introdução ao Desen- volvimento Econó- mico-Social. | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Geografia B ou C ou Econo- mia C. | 12.º |
| Introdução ao Direito | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Direito | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|--|--|--------|--|--------|---|--------------|
| Introdução à Economia | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Economia A ou B | 10.º |
| Introdução à Economia | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Economia A ou B | 11.º |
| Introdução à Filosofia | Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Filosofia | 10.º |
| Introdução à Filosofia | Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Filosofia | 11.º |
| Latim | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Latim A | 10.º |
| Latim | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Latim A | 11.º |
| Latim | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Latim A | 10.º |
| Latim | Complementar dos Liceus. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Latim A | 11.º |
| Latim | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135- A/79. | 10.º | — | — | Latim A | 10.º |
| Latim | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135- A/79. | 11.º | — | — | Latim A | 11.º |
| Latim | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Latim B | 12.º |
| Latim | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Latim A | 10.º |
| Latim | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Latim A | 11.º |
| Latim | Geral | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Latim A e Latim B | 11.º 12.º |
| Latim | Geral | Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Latim A | 10.º |
| Latim | Geral | Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 5, 6, 7, 8 | — | Latim A | 11.º |
| Latim | Geral | Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 | — | Latim A e Latim B | 11.º 12.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Conti- nuação. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Conti- nuação. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|-----------------------------------|---|-----------|----------|--------|--|--------|
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Inferior ou Superior. . | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Língua Estrangeira - Continuação. | 12.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 11.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 12.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 12.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Área C). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 3.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Área C). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 4.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Área C). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 5.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 12.º |
| Língua Estrangeira I (Área D). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 2.º e 3.º | — | — | Língua Estrangeira - Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira I (Área D). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 4.º | — | — | Língua Estrangeira - Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira I (Área D). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 5.º | — | — | Língua Estrangeira - Continuação. | 12.º |
| Língua Estrangeira II (Área D). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 1.º e 2.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira II (Área D). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 3.º e 4.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira II (Área D). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 5.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 12.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Áreas A, B e E). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 4.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Áreas A, B e E). | Técnico-Profissional Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.º 91/86. | 5.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|--|--|--------|---|---------------------------|---|--------------|
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 12.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Estrangeira-Alemão -Iniciação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação. | 10.º |
| Língua Estrangeira-Alemão -Iniciação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 6, 7, 8, 9, 10 | — | Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação. | 11.º |
| Língua Estrangeira-Alemão -Iniciação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | — | Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Estrangeira - Alemão -Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Língua Estrangeira - Alemão -Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira -Alemão-Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 5, 6, 7 | — | Língua Estrangeira - Alemão -Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Alemão - Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 | — | Língua Estrangeira - Alemão - Continuação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|--|--|--------|---------------------------------------|--------|---|--------------|
| Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 5, 6, 7, 8 | — | Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação | 11.º |
| Língua Estrangeira - Espanhol - Iniciação ou Continuação. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 | — | Língua Estrangeira - Espanhol - Iniciação ou Continuação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Estrangeira - Francês -Iniciação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Língua Estrangeira - Francês -Iniciação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Francês -Iniciação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 5, 6, 7, 8 | — | Língua Estrangeira - Francês -Iniciação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Francês -Iniciação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 | — | Língua Estrangeira - Francês -Iniciação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Estrangeira - Francês -Continuação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Língua Estrangeira - Francês -Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Francês -Continuação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 5, 6, 7, 8 | — | Língua Estrangeira - Francês -Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Francês -Continuação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 | — | Língua Estrangeira - Francês -Continuação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 6, 7, 8, 9 | — | Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 | — | Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação. | 11.º ou 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|---------------------------------------|--|--------------|--|---------------------------|---|--------------|
| Língua Estrangeira - Inglês -Continuação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4 | — | Língua Estrangeira - Inglês -Continuação. | 10.º |
| Língua Estrangeira - Inglês -Continuação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 5, 6, 7 | — | Língua Estrangeira - Inglês -Continuação. | 11.º |
| Língua Estrangeira - Inglês -Continuação. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 | — | Língua Estrangeira - Inglês -Continuação. | 11.º ou 12.º |
| Língua Portuguesa . . . | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Português | 10.º |
| Língua Portuguesa . . . | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Português | 11.º |
| Língua Portuguesa . . . | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Português | 12.º |
| Literatura Portuguesa | Via de ensino | Decreto-Lei n.º 240/80 | 12.º | — | — | Literatura Portuguesa | 10º |
| Literatura Portuguesa | Via de ensino | Decreto-Lei n.º 240/80 | 12 | — | — | ou Português. | 12.º |
| Literatura Portuguesa (Área D). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Literatura Portuguesa | 10.º |
| Literatura Portuguesa | Geral. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Literatura Portuguesa | 10.º |
| Literatura Portuguesa | Geral. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 6, 7, 8, 9 | — | Literatura Portuguesa | 11.º |
| Literatura Portuguesa | Geral. | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 | — | Literatura Portuguesa | 11.º |
| Matemática. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática. | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática. | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática (Área D) | Complementar | Despacho Normativo n.º 135-A/79. | 10.º ou 11.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|------------------------------|--|--|-------------------|--|--------|----------------------------|--------|
| Matemática. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática. | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática. | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Matemática A ou B. | 12.º |
| Matemática (Áreas A, B e C). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 1.º e 2.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática (Áreas A, B e C). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 3.º e 4.º | — | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática (Áreas A, B e C). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Matemática A ou B. | 12.º |
| Matemática (Área D) | Técnico-Profissional | Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84 | 10.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática (Área E) | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 2.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática (Área E) | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 3.º e 4.º | — | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática (Área E) | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Matemática A ou B. | 12.º |
| Matemática. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática. | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Matemática A ou B. | 12.º |
| Matemática. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | A1, A2, B1 | — | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | A3, A4, A5, A6, C1 | — | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática. | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, B1, B2, C1, C2 | — | Matemática A ou B. | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|-------------------------------------|---|----------------------------|--|---------------------------|---|---------|
| Matemática. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º e 11.º | — | — | Matemática. | 11.º a) |
| Matemática. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Matemática. | 12.º a) |
| Matemática. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | A1, A2, B1, A3, A4, A5, A6, C1 | — | Matemática. | 11.º a) |
| Matemática. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, B1, B2, C1, C2 | — | Matemática. | 12.º a) |
| Matemática. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Matemática A ou B. | 10.º |
| Matemática. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Matemática A ou B. | 11.º |
| Matemática. | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Matemática A ou B. | 12.º |
| Métodos Quantitativos | Geral/Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º ou 11.º | — | — | Matemática Aplicadas às Ciências Sociais. | 10.º |
| Oficina de Artes (blocos I, II e III). | Geral. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º, 11.º e 12.º | — | — | Oficina de Artes. | 12.º |
| Oficina da Arte. | Tecnológico. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º, 11.º e 12.º | — | — | Oficina de Artes. | 12.º |
| Oficina de Artes ou Oficina Experimental de Artes. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Projecto e Tecnologias. | 10.º a) |
| Oficina de Artes ou Oficina Experimental de Artes. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Projecto e Tecnologias. | 11.º a) |
| Oficina de Artes ou Oficina Experimental de Artes. | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Projecto e Tecnologias. | 11.º a) |
| Organização e Administração de Empresas. | Complementar. | Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 10.º |
| Organização e Administração de Empresas. | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 11.º ou 1.º ou 3.º | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 10.º |
| Português. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 6.º | — | — | Português. | 10.º |
| Português. | 3º Ciclo Ensino Liceal. | Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947. | 7.º | — | — | Português. | 11.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|------------------------------------|--|--|-------------|---|--------|----------------------------------|--------|
| Português | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 1.º | — | — | Português | 10.º |
| Português | Complementar dos Liceus/Técnico. | Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 | 2.º | — | — | Português | 11.º |
| Português | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º | — | — | Português | 10.º |
| Português | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 11.º | — | — | Português | 11.º |
| Português (Áreas A, B, C e E). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 4.º | — | — | Português | 10.º |
| Português (Áreas A, B, C e E). | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 5.º | — | — | Português | 11.º |
| Português (Área D) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 3.º | — | — | Português | 10.º |
| Português (Área D) . . . | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 4.º | — | — | Português | 11.º |
| Português A ou B | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Português | 10.º |
| Português A ou B | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Português | 11.º |
| Português A ou B | Geral/Tecnológico/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Português | 12.º |
| Português | Geral/Técnico/Artístico Especializado | 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6 | — | Português | 10.º |
| Português | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 7, 8, 9 | — | Português | 11.º |
| Português | Geral/Técnico/Artístico Especializado | Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 | — | Português | 12.º |
| Práticas Oficinas e Laboratoriais. | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Práticas de Construção | 10.º |
| Práticas Oficinas e Laboratoriais. | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Práticas de Construção | 11.º |
| Práticas Oficinas e Laboratoriais. | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Práticas de Construção | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|------------------------|---|--|--------------|---------------------------|---|---|---------|
| Projecto e Tecnologias | Artístico Especializado. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 10.º | — | — | Projecto e Tecnologias - Cursos de Comunicação Audiovisual/Design de Comunicação/Produção Artística/Design de Produto | 10.º a) |
| Projecto e Tecnologias | Artístico Especializado - Cursos de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica/Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual/Artes Gráficas/ Imagem e Comunicação. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | — | — | Projecto e Tecnologias - Cursos de Comunicação Audiovisual/Design de Comunicação. | 11.º a) |
| Projecto e Tecnologias | Artístico Especializado - Cursos de Cerâmica/ Artes Têxteis/Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais/ Ourivesaria/Equipamento; Cursos Tecnológicos de Arte e Design Cerâmico/Arte e Design Têxtil/Design de Equipamento. | Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 11.º | | Projecto e Tecnologias - Cursos de Produção Artística/ Design de Produto. | 11.º a) | |
| Psicologia..... | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º ou 11.º | — | — | Psicologia A | 10.º |
| | | | | | | ou Psicologia B | 12.º |
| Psicologia..... | Técnico-Profissional e Pós-Laboral. | Despacho Normativo n.ºs 194-A/83, 142/84 e 91/86. | 11.º ou 5.º | — | — | Psicologia A | 10.º |
| | | | | | | ou Psicologia B | 12.º |
| Psicologia..... | Geral/Tecnológico / Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Psicologia A | 10.º |
| | | | | | | ou Psicologia B | 12.º |
| Psicologia..... | Geral/Técnico. | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5 | — | Psicologia A | 10.º |
| Psicologia..... | Geral/Técnico. | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 6, 7, 8, 9 | — | Psicologia A | 11.º |
| Psicologia..... | Geral/Técnico. | Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | — | Psicologia B | 12.º |
| Psicologia..... | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3 | Psicologia A | 10.º |
| Psicologia..... | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 4, 5, 6 | Psicologia A | 11.º |
| Psicologia..... | Geral/Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Psicologia A ou B | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|---|---------------------------------------|--|----------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------|
| Química + Química Analítica. | Complementar | Despacho Normativo n.º 140-A/78. | 10.º e 11.º | — | — | Química | 12.º |
| Química + Química Analítica. | Complementar | Despacho Normativo n.º 135-A/79. | 10.º e/ou 11.º | — | — | Química | 12.º |
| Química | Via de ensino | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Química | 12.º |
| Química | Técnico-Profissional e Pós - Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 12.º ou 5.º | — | — | Química | 12.º |
| Química | Geral/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Química | 12.º |
| Sistemas Digitais | Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Sistemas Analógicos e Digitais | 11.º |
| Sistemas Digitais | Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Sistemas Analógicos e Digitais | 12.º |
| Sociologia | Complementar | Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79. | 10.º ou 11.º | — | — | Sociologia | 12.º |
| Sociologia (Áreas C e D). | Técnico-Profissional e Pós - Laboral. | Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86. | 10.º ou 11.º ou 4.º ou 5.º | — | — | Sociologia | 12.º |
| Sociologia | Geral/Artístico Especializado. | Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98. | 12.º | — | — | Sociologia | 12.º |
| Sociologia | Técnico. | Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96. | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | — | Sociologia | 12.º |
| Sociologia | Tecnológico | Despacho n.º 20421/99 | — | — | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 | Sociologia | 12.º |
| Técnicas e Linguagens de Programação. | Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Bases de Programação | 10.º |
| Técnicas e Linguagens de Programação. | Tecnológico | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Bases de Programação | 11.º |
| Técnicas de Organização Empresarial (bloco I - 6 horas). | Geral. | Decreto-Lei n.º 286/89 | — | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 10.º |
| Técnicas de Organização Empresarial (bloco II - 6 horas). | Geral. | Decreto-Lei n.º 286/89. | — | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 11.º e 12.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Tecnologias de Construção | 10.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Tecnologias de Construção | 11.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Construção Civil. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Tecnologias de Construção | 12.º |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|--|---|---------------------------------|--------|----------|--------|---|--------|
| Tecnologias | Tecnológico de Administração. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 10.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Administração. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 11.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Administração. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Organização e Gestão Empresarial. | 12.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Práticas de Acção Social . . . | 10.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Práticas de Acção Social . . . | 11.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Práticas de Acção Social . . . | 12.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Informática. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Tecnologias Informáticas . . . | 10.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Informática. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Tecnologias Informáticas . . . | 11.º |
| Tecnologias | Tecnológico de Informática. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Tecnologias Informáticas . . . | 12.º |
| Tecnologias + Práticas Oficinas e Laboratoriais. | Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica. | 10.º |
| Tecnologias + Práticas Oficinas e Laboratoriais. | Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica. | 11.º |
| Tecnologias + Práticas Oficinas e Laboratoriais. | Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica. | 12.º |
| Trabalhos de Aplicação. | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Técnicas de Expressão e Comunicação. | 10.º |
| Trabalhos de Aplicação. | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Técnicas de Expressão e Comunicação. | 11.º |
| Trabalhos de Aplicação. | Tecnológico de Animação Social. | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Técnicas de Expressão e Comunicação. | 12.º |
| Trabalhos de Aplicação. | Tecnológico de Serviços Comerciais | Decreto-Lei n.º 286/89 | 10.º | — | — | Técnicas Comerciais | 10.º |
| Trabalhos de Aplicação. | Tecnológico de Serviços Comerciais | Decreto-Lei n.º 286/89 | 11.º | — | — | Técnicas Comerciais | 11.º |
| Trabalhos de Aplicação. | Tecnológico de Serviços Comerciais | Decreto-Lei n.º 286/89 | 12.º | — | — | Técnicas Comerciais | 12.º |
| Via Profissionalizante | Técnico de Obras . . | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Via Profissionalizante | Desenhador de Construção Civil. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações. | b) |
| Via Profissionalizante | Técnico de Electrónica Analógica. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |

| Disciplinas | Curso | Base normativa* | Ano(s) | Unidades | Blocos | Disciplinas | Ano(s) |
|------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------|----------|--------|--|--------|
| Via Profissionalizante | Técnico de Instalações Eléctricas. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |
| Via Profissionalizante | Técnico de Electrónica Digital. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica. | b) |
| Via Profissionalizante | Secretário/a | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica- Tecnológico de Administração | b) |
| Via Profissionalizante | Técnico de Contabilidade. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração | b) |
| Via Profissionalizante | Programador Computadores. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática | b) |
| Via Profissionalizante | Técnico de Ambiente. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente | b) |
| Via Profissionalizante | Administração Pública. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração | b) |
| Via Profissionalizante | Técnico de Equipamento. | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Design de Equipamento. | b) |
| Via Profissionalizante | Educador Social . . . | Portarias n.ºs 420/80 e 684/81. | 12.º | — | — | Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social | b) |

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 930/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 23º e 24º n.º 1 da mesma lei, renovo a comissão de serviço da licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, como Directora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso, cargo de direcção intermédia do 1º grau, considerando o excelente desempenho que tem revelado no exercício do cargo e que se encontra traduzido na respectiva avaliação feita nos termos do SIADAP.

Este despacho produz efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Jorge Sarmento Morais*.

Despacho n.º 931/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 23º e 24º n.º 1 da mesma lei, renovo a comissão de serviço da licenciada Lucília Carreira Ramos, como Directora de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação, cargo de direcção intermédia do 1º grau, considerando o óptimo desempenho que tem revelado no exercício do cargo e que se encontra traduzido na respectiva avaliação feita nos termos do SIADAP.

Este despacho produz efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Jorge Sarmento Morais*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 932/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 8 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 23º e 24º n.º 1 da mesma lei, renovo a comissão de serviço da licenciada Emília Fernandes Pires Correia, como Directora de Serviços do Recrutamento do Pessoal Docente, cargo de direcção intermédia do 1º grau, considerando o óptimo desempenho que tem revelado no exercício do cargo e que se encontra traduzido na respectiva avaliação feita nos termos do SIADAP.

Este despacho produz efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Jorge Sarmento Morais*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Despacho n.º 933/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, no uso de competências delegadas, a coberto do Despacho n.º 24941/2006 de 05.12 da Sr.ª Directora Regional de Educação do Norte, foram autorizadas as transferências e nomeações para lugar do quadro, para o ano lectivo de 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Transferências

| Código | Nome | Da escola QZP | Código | Para escola QZP | Código |
|--------|--|---|--------|------------------------------------|--------|
| 230 | Alberto António Leitão Faria | Escola Tenente Coronel Adão Carrapatoso — Vila Nova de Foz Côa. | 402904 | Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé | 346160 |
| 240 | Maria Augusta de Matos Jacinto Rodrigues | Escola EB 2,3/S Vila Flor | 346184 | Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé | 346160 |